

- 1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veiculo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.
- 1.4. Acordam as partes que a CONTRATADA, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.
- 1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.
- 1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- 1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa e/ou pessoa física contratada.
- 1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Preços Presencial N° 023/2022 e seus Anexos, que a

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Double de Sont Dout

Brand



este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

Parágrafo Único: A empresa licitante vencedora do certame poderá sub contratar até 30% da frota para executar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- 3.1 O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;
 - 3.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1 -** Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, em parcelas iguais e sucessivas, no valor de total de **R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais)**, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.2 Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;
 - **4.3** Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 023/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orgamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Double de Sunto

Brein



11/4/10		68.(c)(c)(t) ='tr'i; 	(). 	70) (31 (412-0) (423-
05 – Secretaria de Educação	01 – Secretaria de Educação	2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2023 – Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01 – Educação 25% 04 – QSE 15 – FNDE – Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ – FNDE 19 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.2** Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3 Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
 - 6.1.4 Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
 - **6.1.5** Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - Obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Doub to Sut Down

Donie ?



- 6.1.7 Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;
- 6.1.8 Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- **6.1.9** Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93:
- 6.1.10 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.
- **6.2.3** Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

- 7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.
 - 7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Double & Sand Such

Brieria



CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vicio na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 9.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;
 - 9.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 9.1.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE:
 - 9.1.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
 - 9.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
 - 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 9.1.9 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
 - 9.1.10 A dissolução da CONTRATADA;
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.12 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei № 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Send to Sent Sent

Diwer



- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **9.2.2.2 -** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
 - 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 10.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 10.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - 10.4 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.
 - 10.5 É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Dull & BI Dul

Brivia



As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 30 de Maio de 2022

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Contratante Janillo dos Santos Santana

Danillo dos Santos Santana 06064294507

lle bo Sml Sont

Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira Secretária de Educação

Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPE: 042 dec 315-23

CPF: 065 11 G CD 2514